

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.355, DE 1998

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro

Autor : Deputado **CORIOLANO SALES**
Relator : Deputado **CEZAR SCHIRMER**

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Coriolano Sales, visa alterar o Código de Trânsito Brasileiro.

Enviado à Comissão de Viação e Transportes, dela recebeu parecer favorável, nos termos do voto do relator, Deputado Duílio Pisaneschi.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, XI, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e a iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*, C.F.).

Quanto à juridicidade, nada há a opor.

Já quanto à técnica legislativa, impõe-se a supressão do art. 3º do projeto em comento, visto que a Lei Complementar nº 95, de 1998, veda a cláusula de revogação genérica.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.355, de 1998, desde que com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado CEZAR SCHIRMER
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.355, DE 1998

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro

Autor : Deputado **CORIOLANO SALES**
Relator : Deputado **CEZAR SCHIRMER**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **CEZAR SCHIRMER**
Relator

01221502-134